



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288679

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2391371-98.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TANIA MARIA DO AMARAL S. COSTA - ME, são agravados FUZZI ENGENHARIA LTDA-ME e ANDRÉ LUIZ CARDOSO DE SANTANA EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 44600
AGRV.N° : 2391371-98.2024.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTE.: TANIA MARIA DO AMARAL S. COSTA ME.
AGDOS.: FUZZI ENGENHARIA LTDA.
ANDRÉ LUIZ CARDOSO DE SANTANA ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CCS-BACEN. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de pesquisa pelo sistema CCS-Bacen.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste na possibilidade de deferimento de pesquisa CCS-Bacen em nome de terceiros, sem a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

III. Razões de Decidir

A recorrente não refutou a fundamentação da decisão singular, que indeferiu a pesquisa por envolver pessoas estranhas à execução.

Não foi instaurado incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, o que impede, a princípio, medidas em nome de sócios.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: A pesquisa CCS-Bacen não pode ser deferida em nome de terceiros sem a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Jurisprudência Citada:

TJSP, AI nº 2339886-59.2024.8.26.0000, Rel. Des. Thiago de Siqueira, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 12/12/2024.

TJSP, AI nº 2166997-02.2024.8.26.0000, Rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 03/10/2024.

TJSP, AI nº 2022071-25.2024.8.26.0000, Rel. Des. Rosângela Telles, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 15/02/2024.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra respeitável decisão que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indeferiu pedido de pesquisa CCS-Bacen (fls. 164 dos autos do processo de origem).

Sustenta a recorrente, em apertada síntese, a necessidade de pesquisa CCS-Bacen, em razão do esgotamento das medidas comuns, como Sisbajud, Infojud e Renajud.

Postula, assim, seja "*deferida a pesquisa CCS em nome da agravada*" (fls. 05).

Recurso bem processado, sem resposta.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela recorrente em face de Fuzzi Engenharia Ltda. e Andre Luiz Cardoso de Santana Engenharia Eireli.

A exequente requereu a realização de pesquisa por meio do sistema CCS-BACEN em nome de Samira Barreto de Santana e André Luiz Cardoso de Santana, medida indeferida pela decisão, ora agravada.

Como constou da r. decisão, a recorrente pleiteou a realização da pesquisa "*em relação a pessoas estranhas à presente execução ajuizada em face de empresas de responsabilidade limitada*".

Observa-se, inicialmente, que **a recorrente não refuta a fundamentação invocada pela i. magistrada singular para o indeferimento, insistindo genericamente na possibilidade de deferimento da medida.**

Ademais, da análise dos autos do processo de origem, extrai-se que não foi instaurado incidente de desconconsideração de personalidade jurídica, o que impede,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a princípio, a realização de medidas em nome de eventuais sócios e antigos sócios.

Logo, injustificada a pretendida expedição de ofício ao CCS-Bacen para que se verifiquem as movimentações realizadas por terceiros.

Nesse sentido, entendimento deste Eg. TJSP em casos similares:

Agravo de Instrumento – Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença – Decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens em nome dos sócios da empresa executada – Ausência de localização de bens que não é suficiente para deferir esta pretensão – Inclusão dos sócios no polo passivo da execução que, ademais, dependeria da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil – Precedentes deste ETJSP – Decisão mantida – Recurso improvido. (AI 2339886-59.2024.8.26.0000, **Rel. Des. Thiago de Siqueira**, 14ª Câmara de Direito Privado, j. em 12/12/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica – Decisão que indeferiu pedido de pesquisas perante CCS-BACEN e CENSEC – Recurso do exequente – Possibilidade de o Poder Judiciário auxiliar o credor na satisfação do débito perseguido nos feitos executivos, entretanto, no caso sub judice, compete ao credor instruir o incidente com as provas aptas a comprovar as alegações que embasam o seu pedido de desconconsideração – Diligências pretendidas que se prestam a identificar bens e valores passíveis de penhora no intuito de satisfazer o crédito em face do efetivo devedor – **Pesquisas que não podem ser efetivadas em face dos requeridos, que nem sequer integram o polo passivo da execução – Pleito prematuro – Razões recursais genéricas que não indicam a finalidade das diligências**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requeridas — Decisão mantida — RECURSO DESPROVIDO. (AI 2166997-02.2024.8.26.0000, Rel. **Des. Jonize Sacchi de Oliveira**, 24^a Câmara de Direito Privado, j. em 03/10/2024; destacamos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSULTA DE INFORMAÇÕES NO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS-BACEN). Levando-se em conta que as funcionalidades do CCS são abrangidas pela SISBAJUD e considerando que os sócios e sociedades que figuram como réus no incidente ainda não podem sofrer atos de constrição, é caso de se manter a r. decisão de primeiro grau que indeferiu a utilização da ferramenta. RECURSO NÃO PROVIDO. (AI 2022071-25.2024.8.26.0000, **Rel. Des. Rosangela Telles**, 31^a Câmara de Direito Privado, j. em 15/02/2024).

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora